



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 391/99**

**CONCEDE REMISSÃO TOTAL DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS CORRESPONDENTES AO IPTU/TSU – IMPOSTO PRE-DIAL E TERRITORIAL URBANO/ TAXAS DE SERVIÇOS UR-BANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICI-PAL APROVOU E ASSIM SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Os Créditos Tributários dos exercícios de 1.994 à 1.998, correspon-dentes a IPTU/TSU, cujo valor total não ultrapasse R\$30,00 (trinta reais), compreendendo o principal, multa e juros, ficam totalmente anistiados e remidos.**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro 1.999.

**Wilder Sebastião de Paula**  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO	
Jornal	Região
Edição	468
Data	30/10 . . . 05/11/99
Rubrica	